Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 4709
Em 17/11/09
Responsável

Câmara Municipal de Pelotas
Bancada - DEM

PROJETO DE LEI

Dá nova redação aos artigos 1°,2°,3°,4° e 5° da Lei nº 3.769 de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Art.1° – Altera a redação e suprime os incisos do Artigo 1° da Lei Municipal nº 3.769/93.

Art.1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos das comunidades negras de Pelotas.

Art. 2° – Altera a redação e acresce incisos no Artigo 2° da Lei Municipal nº 3.769/93.

Art.2º - São atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA:

I - elaborar seu regimento interno;

II- formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando a eliminação das discriminações que atingem a população negra, bem como, buscar a plena inserção desta população na vida sócio-econômica, política e cultural do município, estado e país.

III- estimular, apoiar, desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição do negro, bem como, propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

IV- colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento de medidas que visem assegurar e ampliar os direitos de cidadania da comunidade negra.

V- incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as, se necessário, aos órgãos competentes;

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-17-NOV-2009-12:54-004709-1/2

VI- promover intercâmbios e convênios com Instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII- garantir a participação do negro em todos os níveis e setores de atividade, a fim de ampliar as alternativas de emprego e promover entendimentos e intercâmbios com organizações governamentais ou civis, nacionais e internacionais;

VIII- acompanhar o funcionamento dos programas voltados para as comunidades negras, sejam estes da área de educação, cultura ou saúde;

IX- realizar campanhas educativas de conscientização sobre os direitos do negro;

X- acompanhar o cumprimento da legislação e convenções que assegurem e protejam os direitos do negro;

XI- garantir o desenvolvimento de programas dirigidos as comunidades negras,

especialmente nas áreas de:

a) atenção integral à saúde do negro;

b) violência por discriminação racial

c) educação;

d) cultura e lazer;

e) habitação;

f) planejamento urbano;

g) participação nas instâncias de poder e decisão;

h) preservação do meio ambiente.

Art. 3° - Altera a redação e acresce incisos no Artigo 3° da Lei Municipal n° 3.769/93.

Art.3° - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por vinte e seis (26) Conselheiros(as), sendo cinqüenta por cento (50%) representantes da sociedade civil e cinqüenta por cento (50%) representantes do Poder Executivo Municipal e instituições Públicas.

I- As representantes da Sociedade Civil, serão as de associações, organizações ou entidades que tenham trabalho dirigido às comunidades negras.

II- As instituições públicas que podem ser representadas são: Universidades, Sindicatos e outras;

III- Para cada representante titular haverá uma suplente do mesmo segmento;

IV- Para participar do Conselho, a Entidade deverá estar regularmente organizada, devendo possuir inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda e Estatuto registrado em cartório:

V- Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante comunicação prévia a este Conselho;

VI- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação previa das respectivas bases;

VII- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º -Altera a redação e acresce alíneas no Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.769/93.

Art.4° - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, elegerá uma Comissão Executiva composta por cinco (05) membros a seguir referidos:

a - Presidente;

b- Vice Presidente;

c - Secretário Geral;

d- Secretário Adjunto;

e- Tesoureiro.

Art.5º - Altera a redação do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.769/93.

Art.5º- O mandato dos membros da Comissão Executiva será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM AGOSTO DE 2009.

Vereador ADEMAR ORNEL
Bancada - DEM